



**Lei nº 52, de 04 de março de 2022.**

**FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Monsenhor Tabosa/CE em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo.

**Art. 3º** - No pagamento do piso salarial aludido no artigo 1º desta Lei observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 04 de março de 2022.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**cada vez  
MAIS FELIZ**



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 52, de 04 de março de 2022.

*“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Monsenhor Tabosa/CE, em 04 de março de 2022.

